



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Albaneide Ramos da Silva Bezerra

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00809/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Albaneide Ramos da Silva Bezerra.

2.2. Cargo: Agente de Serviços Auxiliares.

2.3. Matrícula: 661.128-1.

2.4. Lotação: Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 149/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 30 de janeiro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de fevereiro de 2019.

3.5. Valor: R\$1.038,50.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 106/110), a Auditoria questionou a ausência de documento sobre o estado civil, do comprovante da implementação dos proventos e do demonstrativo consolidado de tempo de contribuição. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 111/113), com o comprovante de implementação dos proventos. Por tratar-se de documentação de simples conferência e os demais documentos já estarem nos autos, o processo não retornou à Auditoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.
O Demonstrativo do Tempo de Serviço está às fls. 34/35.

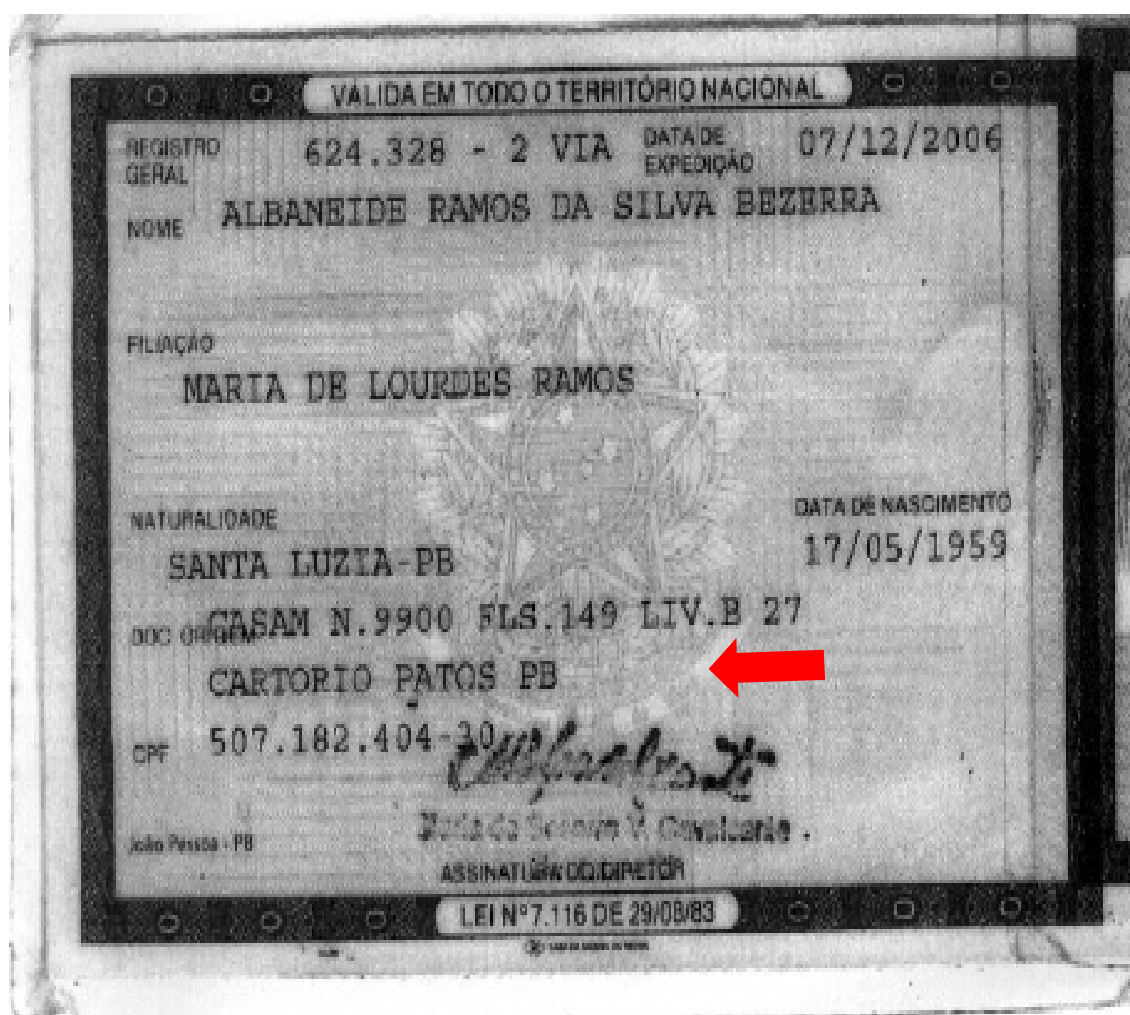
Form containing personal data of Albaneide Ramos da Silva Bezerra, job details, and a detailed 'DEMONSTRATIVO DO TEMPO DE SERVIÇO' table with columns for ANO, TEMPO BRUTO, FALTAS, LICENCAS, SUSPENSÕES, OUTRAS, TOTAL DE DEDUÇÕES, and TEMPO LIQUIDO. Includes signatures of Luiz Gonzaga H. Filho and Maria da Conceição A. Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

Pode-se atestar o estado civil da beneficiária através do Documento de Identidade constante à fl. 06 dos autos.



O comprovante de implementação dos proventos foi encartado à fl. 112.

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03084/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBANEIDE RAMOS DA SILVA BEZERRA, matrícula 661.128-1, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 149/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 89/90).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Abril de 2019 às 08:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 12:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO